

RELATÓRIO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PROCESSO Nº : 12781-7/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ : 37.465.556/0001-63
ASSUNTO : DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
GESTORES : BEATRIZ DE FÁTIMA S. LEMES
ALCINDO LIMA COUTINHO – 31/08 A 07/10/12
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : JULIO CÉSAR DA SILVA
ULISSES FRANÇA CARNEIRO LEÃO
VALDECINA MOREIRA DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Trata o presente relatório de análise da defesa encaminhada a este Tribunal, pela prefeita municipal Sra. BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES (fls. 207 a 216 TCE), face aos apontamentos (fls. 143 e 144 TCE) levantados nos autos, a seguir:

GESTORA: BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

1. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

1.1. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral no mês de setembro, relativo ao mês de competência julho e agosto/2012 de R\$ 73.532,56 e própria de R\$ 93.003,84. Item 3.5.2.

Síntese da defesa

A defesa alega que até o período auditado mês de setembro/2012, ainda não havia sido recolhido as contribuições RPPS e INSS, por motivo de insuficiência financeira que o município vinha enfrentando.

A defesa elabora planilhas de pagamento do RPPS e INSS (fl. 210 TCE).

Análise da defesa

Verifica-se nos autos que a defesa encaminhou os Anexos VII e VIII- Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais relativas às contribuições previdenciárias do RPPS e INSS pagas até novembro e saldo a recolher relativo ao mês de dezembro no exercício subsequente (fls. 214 e 215 TCE).

Verifica-se também, que as datas de pagamentos, informada pela defesa, do RPPS e INSS (parte patronal), como também os respectivos valores não conferem com o Sistema APLIC.

Ratifica-se a informação tendo em vista que não foram encaminhadas as guias de recolhimento relativas aos meses de competência junho, julho e agosto/2012 (parte patronal), conforme planilhas de pagamento elaborada pela defesa (fl. 210 TCE), que perfaz o montante pago até agosto de R\$ 93.003,84 (RPPS) e R\$ 73.532,56 (INSS).

2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

2.1. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas no mês de setembro à previdência geral de R\$ 30.155,48 e própria de R\$ 67.841,37(art. 40, CF), ambas as contribuições são relativas ao mês de competência julho e agosto/2012. Item 3.5.3

Síntese da Defesa

A defesa faz a mesma justificativa do item anterior e diz que encaminhou os Anexos VII e VIII- Demonstrativo das Ocorrências Mensais das Contribuições Mensais RPPS e INSS, ambos atualizados até dezembro/2012.

Análise da defesa

Verifica-se que a defesa não elaborou a planilha de recolhimento do RPPS e INSS (parte segurado) como também, não encaminhou as guias de recolhimentos relativos aos meses junho a agosto dos regimes geral e próprio.

Verifica-se também, que o Sistema APLIC não tem campo para informar os recolhimentos das contribuições dos segurados aos regimes próprios e geral da previdência social.

Assim, ratifica-se a informação tendo em vista que não foram

encaminhadas as guias de recolhimento relativas aos meses de competência julho e agosto/2012 (parte segurado).

CONTADOR: GILSON LUIZ VERÍSSIMO

3. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

3.1. A relação de bens móveis adquiridos no exercício analisado de R\$ 854.891,68, não conferem com os valores registrados no Anexo 15 de R\$ 853.892,68 (fls. 113 e 114 TCE), apresenta diferença de R\$ 999,00. Item 3.10.5.

Síntese da Defesa

A defesa justifica que no mês de maio houve aquisição de uma impressora multifuncional Laser KX MB783BR, no valor de R\$ 999,00 e informa que talvez o sistema deste Tribunal, possa ter duplicado o referido valor.

Análise da defesa

Verifica-se no Sistema APLIC que foi registrada a aquisição da referida impressora em duplicidade, na data de 02/05/2012.

Assim, fica sanada a irregularidade apontada neste item.

CONCLUSÃO

Após a análise da defesa, conclui-se que apenas o item 3 foi sanado, permaneceram irregulares os itens 1 e 2, de responsabilidade da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes.

É o relatório da defesa das contas anuais de gestão/2012, do Poder Executivo de Nova Monte Verde.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
05/03/2013.

VALDECINA MOREIRA DA SILVA
Auditor Público Externo

ULISSES FRANÇA CARNEIRO LEÃO
Técnico de Controle Público Externo